

ACÓRDÃO Nº 8497/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.148/2014-5.
2. Grupo II – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antônio Joab Cavalcante de Albuquerque (CPF 977.012.703-53); Carlos Nunes Dourado (CPF 371.600.603-34); Construtora C & A Ltda. – Compact Construções e Projetos Ltda. (CNPJ 08.222.396/0001-23); Construtora Costa Machado (CNPJ 09.392.304/0001-16); Daniely Silva de Souza (CPF 811.707.343-91); Décio Paulo Bonilha Munhoz (CPF 310.971.540-68); Fábio Cavalcante de Albuquerque (CPF 846.805.983-87); Francisca Silva Rodrigues (CPF 468.359.703-91); Giane Santos Almeida (CPF 004.608.563-75); Jayme Renan Machado Costa (CPF 005.297.133-30); Jean Arruda Nunes (CPF 107.349.088-22); Joaquim Ciriaco Ramires (CPF 116.554.453-91); Joaquim Nunes Dourado (CPF 074.770.151-20); José Airton de Lima (CPF 073.146.801-59); José Cláudio de Castro Lima (CPF 390.594.803-68); Margarida de Alacoc Diniz Dourado (CPF 285.787.913-04); Nunes & Cia. Ltda. (CPF 06.019.939/0001-84); Raysa Mara Machado Costa (CPF 005.297.163-56).
4. Entidade: Município de Cascavel/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
8. Representação legal:
 - 8.1. Marcelo Cordeiro de Castro (19194/OAB-CE), representando a Construtora Costa Machado.
 - 8.2. Alanna Castelo Branco Alencar (6854/OAB-CE) e outros, representando José Airton de Lima, Decio Paulo Bonilha Munhoz, Daniely Silva de Souza, José Cláudio de Castro Lima, Francisca Silva Rodrigues, Jean Arruda Nunes e Giane Santos Almeida.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial autuada como apartado do TC 015.160/2012-2, por força dos Acórdãos 1.298/2014 e 1.510/2014, do Plenário do TCU, com vistas a apurar os indícios de fraude na aplicação dos recursos repassados pelo Ministério do Turismo ao Município de Cascavel – CE, por intermédio da Caixa Econômica Federal, no âmbito do Contrato de Repasse 280319/2009 (Siafi 650276) destinado à pavimentação em pedra tosca de vinte ruas do referido município, no valor de R\$ 1.539.500,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. determinar que a Secex/CE prossiga com o saneamento dos autos e, assim, adote as seguintes medidas:

9.1.1. promova diligência junto ao Ministério do Turismo e à Caixa Econômica Federal para obter a cópia completa da prestação de contas do Contrato de Repasse 280319/2009, aí incluído o parecer do ente repassador sobre a execução físico-financeira do objeto ajustado;

9.1.2. promova diligência junto ao INSS para obter a cópia da matrícula CEI da obra relativa ao aludido contrato de repasse, além de outros documentos necessários ao esclarecimento das lacunas apontadas na fundamentação do presente Acórdão, atentando, em especial, sobre os fundamentos para o apontamento do suscitado dano ao erário, a partir da suposta incapacidade operacional da empresa contratada;

9.1.3. promova a citação dos engenheiros fiscais da prefeitura que teriam atestado os boletins de medição da obra (Peça 8 do TC 015.160/202-2), caso permaneça o apontamento inicial de ocorrência de dano ao erário, renovando, nesse caso, a citação dos demais responsáveis para, querendo, apresentarem as suas manifestações adicionais sobre os novos elementos juntados aos autos; e

9.2. manifeste-se conclusivamente sobre todos os pontos apontadas na fundamentação do presente Acórdão, promovendo o envio dos autos ao Relator do feito, por intermédio do MPTCU, com a nova proposta de mérito, aí incluída a manifestação conclusiva sobre a eventual ocorrência de sobrepreço ou de superfaturamento no aludido ajuste.

10. Ata nº 33/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/9/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8497-33/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral